Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.05.18 18:08:35 +01'00'

AJUSTE DIRETO

PROCESSO BS039.DLM.ULIM.2020

Aquisição de Esterilizadores a Vapor

(COVID-19)

CONVITE

CASCAIS, MAIO DE 2020

CONVITE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 2 (dois) esterilizadores de vapor de máscaras cirúrgicas, marca Matachana, modelo 1008 E-2, nos termos, condições e com as características explicitados neste caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.ª

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aplicável por força do n.º 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03.2020, diploma que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID - 19.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 14 de maio de 2020.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1. As peças do procedimento compõem-se do convite e do caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/;

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º deste convite.
2. Os documentos elencados no n.º 1 e n.º 3 do artigo 8.º, devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante,

deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do **anexo I** a este convite;
 b. Documento que contenha a proposta de preço, que deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do **anexo II** a este convite, os quais não pode ultrapassar, sob pena de exclusão da respetiva proposta, o preço base total fixado na Cláusula 3.ª e preços base unitários fixados no **anexo I** do caderno de encargos;
 c. Documento onde seja indicado o prazo de garantia, se superior ao estabelecido no n.º 1 da Cláusula 10.ª do caderno de encargos.
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social da gerência que se encontram em efetividade de funções;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o valor do IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de

divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada diretamente pela entidade convidada pelo modo definido no artigo 6.º deste convite, **até às 23.59 horas do 2.º (terceiro) dia seguinte àquele em que o convite for recebido**.

Artigo 12.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada que já a tenha submetido pode retirá-la, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 13.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Fica expressamente estabelecido que o concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura da proposta no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, elaborando o projeto da decisão de adjudicação fundamentado, que será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 17.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser chamado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 18.º

Exclusões

A proposta será excluída se verificar algum dos motivos previstos no artigo 70.º e artigo 146.º do CCP, dos quais se destacam, a título meramente exemplificativo:

a) Se não for recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior, nomeadamente, devido à situação de calamidade, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19;
b) Se não contiver os elementos exigidos no n.º 1 do artigo 8.º;
c) Se não observar o disposto no artigo 7.º e,
d) Se o preço contratual exceder o respetivo preço base.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:

a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 20.º do convite e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,

b) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 21.º do convite.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto do n.º 9 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias a contar da data da notificação da adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente convite, que deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

 i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de gerência que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);

 ii. Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao estado de que seja nacional;

 iii. Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.

b) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 21.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo

anterior, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º deste convite, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt., ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto do n.º 9 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado neste convite;
 b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida prestação de caução, nos termos do n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10 - - A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

Artigo 25.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 5 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, sem prejuízo do disposto do n.º 9 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada,

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 a. A prestação de falsas declarações;
 b. A falsificação de documentos;
 c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no pais de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 29.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além da situação prevista no artigo 22.º, a adjudicação considera-se sem efeito devido:
 a) À ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por

escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, se aplicável.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 30.º

Despesas e encargos

São encargos da entidade proponente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis, bem como, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) da ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a **"Aquisição de Esterilizadores a Vapor (COVID-19)" (BS039.DLM.ULIM.2020)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (1):

a. [...]

b. [...]

c. […]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) ([2])].

([1]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.[os] 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([2]) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) da […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […],depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a **"Aquisição de Esterilizadores a Vapor (COVID-19)" (BS039.DLM.ULIM.2020)**, declara(m) que a sua representada se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, pelo preço contratual de € _____ [_____ (por extenso)], a que correspondem os seguintes preços unitários:

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QT.	UND.	Preço unitário	Preço parcial
1. – Esterilizador com 2 portas automáticas deslizante. Capacidade para 8 cestas (UTE). Com gerador de vapor 60kW. CPU duplo (controlador e registo). Microcompotador industrial com ecrã tátil. Impressora. Ejetor de vácuo e sistema de poupança de energia quando funciona com o gerador de vapor elétrico. Águas separadas. Recamara contínua. Marca CE de acordo com 93/42/EEC e diretiva EN-285. Com set de guias. Construido em conformidade com a diretiva de equipamento sob pressão 97/23/CE. Impressora de dados de processo/conexão Ethernet. Manutenção esquerda código 78661.8. Programa: teste de vácuo, teste de Bowie e Dick, pré-aquecimento, padrão a 134ºC. Padrão a 121ºC-Rápido a 134ºC. Recipientes a 134.ºC, Pespecial a 134.ºC. Marca Matachana ou equivalente, Potência 63kW, Volume 578L, Capacidade 8 SM., Dimensão da Câmara 670x670x1265 mm, dimensões 996x1954x1636mm, peso brtuo 1200K, Ref. 1008E-2, Código 78335	2	u		
1.1 - Set de painéis laterais tipo Matachana cód. 78352 ou equivalente	**2**	**u**		
1.2 – Descalcificador com deposito tipo Duo 700-15 ou equivalente, filtro de carvão ativado tipo NW25 ou equivalente e Sistema Osmose inversa , produção 200L/hora tipo Micropal refª JET 01/075 ou equivalente	1	u		
2. - carros exteriores de carga tipo Matachana cód. 75011 ou equivalente	3	u		
3. - Plataforma de carga tipo Matachana cód. 85365 ou equivalente	2	u		
4. - Cestas de carga tipo Matachana cód. 85101,4 ou equivalente	48	u		

5. - Cx com 500 indicadores químicos Classe4 Matachana cód. 85012 ou equivalente	5	u		
6. - Cx com 50 indicadores biológicos Matachana cód. 85022 ou equivalente	5	u		
7. - Incubadora para os indicadores biológicos Matachana Cód. 85208 ou equivalente	1	u		
8. - Cx c/ 20 testes B&D Matachana cód. 851010 ou equivalente	4	u		
9. - Manga mista, marca Wipak c/ 15cm x 200 mt Refª R42 ou equivalente	20	u		
10. - Manga mista, marca Wipak c/ fole c/ 15cm x 100 mt Refª RB52 ou equivalente	20	u		
11. - Máquina de produção de bolsas marca Hawo Refª HM8000AS ou equivalente	2	u		
12. - Custo da manutenção 1 ano, incluindo peças de substituição	1	u		
			Preço total	

Às quantias supra indicadas acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (1)].

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) da ... […] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por ajuste direto para a **"Aquisição de Esterilizadores a Vapor (COVID-19)" (BS039.DLM.ULIM.2020)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) ([4])].

([1]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([2]) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP